

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 231/19, Processo nº 230.976, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 231/19

Altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 15.766, de 29 de maio de 2019, que "determina a afixação de cartaz informando os números de telefone, os **sites** e os endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Campinas".

	Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei nº 15.766, de 29 de maio de 2019, que passa a
vigorar	com a seguinte redação:
	"Art. 2º
	I - ter dimensão mínima do tamanho A3 $-$ 297 x 420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros);
	" (NR)
Art. 2º	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de <u>Se len lo</u> de <u>De le</u>

Luiz Cirilo

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br - (19) 3736-1350

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nesta justificativa, o objetivo é adequar o inciso I do art. 2º da Lei 15.766/2019, visto serem as medidas anteriores, incompatíveis com os padrões gráficos disponíveis, por acarretar maiores custos no momento da impressão.

As novas medidas propostas neste Projeto de Lei, tornam as ditas impressões dos cartazes em comento, totalmente viáveis.

Posto isso, requeiro dos nobres pares desta Casa de Leis, a aprovação da presente propositura.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE CIRILO Vereador – PSDB